

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINENSE DE XADREZ
CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE, FINS E PATRIMÔNIO

Art.1 -A Associação Leopoldinense de Xadrez(ALEX) é uma sociedade civil constituída por tempo indeterminado, sem finalidades lucrativas e fundada em 28 de dezembro de 1974, na cidade do Rio de Janeiro(RJ), onde tem sede e foro, e com personalidade jurídica distinta da de seus associados, devendo ser regida pelos presentes estatutos.

Art.2 -A ALEX é uma entidade esportiva, recreativa e cultural, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, sendo os seus objetivos:

- I -Prática, estudo e difusão do jogo de xadrez com a promoção de torneios internos, competições, intercâmbio enxadristico com outros clubes, Estados ou países, estabelecendo cursos, reuniões e biblioteca especializada.
- II -Dentro dos seus objetivos enxadristicos, promover torneios internacionais e outras competições que incremem o turismo.
- III -Zelar e cultivar os bons princípios e o civismo entre seus associados.

Art.3 -O patrimônio da ALEX será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir e a sua fonte principal de receita será a contribuição dos seus associados na forma destes estatutos.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art.4 -O quadro social da ALEX é constituído de associados admitidos sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, profissão, crença religiosa ou opinião política, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações contridas pela ALEX e se classificaram por estatutos em:

- a) Fundadores: constituídas pelas pessoas físicas, primeiras adquirentes de, pelo menos, 1(um) a 25(vinte e cinco) primeiros títulos de sócio proprietário da ALEX e que além disso o tenham integralizado e mantido ininterruptamente todos os seus direitos e obrigações sociais, atendida a taxa referida na alínea seguinte.

- b) Proprietários: os que tendo satisfeito as condições estabelecidas para admissão ao quadro social, adquiriram o título de sócio proprietário da ALEX, de acordo com a observância destes estatutos e efetuarem o pagamento da taxa de manutenção patrimonial, que é fixada pelo Conselho Deliberativo em um valor no mínimo 20% mais baixo que o da taxa cobrada aos sócios contribuintes.
- c) Grandes-Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestados grandes e excepcionais serviços, comprovados, à ALEX, assim considerado pelo menos por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da ALEX reunidos em seção secreta especialmente convocada para esse fim, mediante proposta da Diretoria.
- d) Beneméritos: os sócios que houverem prestados comprovados e relevantes serviços à ALEX, observado, para seu reconhecimento, o disposto na alínea c.
- e) Honorários: as pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social, que tenham esse título conferido pelo Conselho Deliberativo, na forma da alínea anterior, como homenagem ou reconhecimento a comprovados serviços prestados à ALEX, ao desporto ou ao Brasil.
- f) Contribuintes: são os sócios em número limitado, ou seja, o máximo permitido correspondente ao dobro dos sócios proprietários, com direito a voto, admitidos fora do quadro de sócios proprietários e sujeitos ao pagamento da joia e das mensalidades que forem arbitradas pelo Conselho Deliberativo. Podendo também serem votados.

Art. 5 - O título de sócio proprietário é equivalente à sua cota de propriedade e terá a sua quantidade limitada a critério do Conselho Deliberativo.

§ único - É permitido a uma mesma pessoa adquirir mais de um título, só pagando, entretanto, a taxa anual de manutenção patrimonial, como possuidor de um, e seu voto será singular e pesoal.

Art. 6 - O valor de cada título é fixado pelo Conselho Deliberativo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros e por proposta da Diretoria, sendo vedada, entretanto, a redução de seu valor.

§ 1º - O título de sócio proprietário responderá pelas obrigações contraídas por seu detentor com a ALEX, não podendo o sócio em débito alienar de qualquer forma os direitos inerentes ao título, nem votar ou ser votado.

§ 2º - No título constará o número, nome do proprietário e a assinatura do Diretor Presidente, a do Diretor Secretário e a do Diretor Tesoureiro.

Art. 7 - A transferência do título dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, pelo voto favorável da maioria de seus membros e por proposta da Diretoria e do pagamento em benefício da ALEX de taxa de dez por cento(10%) sobre o seu valor nominal, dispensada essa taxa nos casos de sucessão legítima.

§ único - No caso de eliminação ou renúncia do associado, seu título, desde que não haja prejuízo para a ALEX, poderá ser transferido, observados os princípios do direito e as disposições estatutárias.

Art. 8 - Será facultada a aquisição do título de sócio-proprietário em prestações mensais e ininterruptas no prazo que vigorar, ficando a critério da Diretoria dispor sobre a forma do documento provisório a ser fornecido sócio prestamista.

§ 1º - O sócio adquiriente a prazo só gozará direitos estatutários após a integralização do título.

§ 2º - Para os que adquirirem seus títulos a prazo, a falta de pagamento de três prestações consecutivas determinará, sem prévio aviso, e de pleno direito, a perda em favor da ALEX das importâncias já pagas, bem assim o cancelamento das respectivas matrículas.

Art. 9 - Aos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos e Honorários, cujas prerrogativas são personalíssima e intrasferíveis, serão regidos pelos presentes estatutos, salvo quanto as contribuições permanentes, das quais estão isentos.

§ único - Aos Honorários são conferidos todos os direitos dos demais sócios, salvo do exercício de cargo ou função e o de votar e ser votado.

Admissão e readmissão:

Art. 10 - A admissão dos sócios em geral será feita pela Diretoria ad referendum do Conselho Deliberativo que inclusive poderá deliberar pelo mesmo modo sobre admissão de outras categorias de sócios contribuintes, como socio estudante ou acadêmico e o socio pessoa jurídica (Especial), estabelecendo condições dentro dos princípios e objetivos da ALEX, respeitados os presentes estatutos.

§ 1º - A admissão do socio estrangeiro em qualquer categoria não poderá exceder a 1/3 do total estabelecido respectivamente.

- II-substituir o Diretor-Presidente, os substitutos que crie o parágrafo 2º do artigo 6 e alínea "a" do item III do artigo 34;
- III-substituir o Diretor-Vice Presidente em caso de impedimentos;
- IV-organizar e dirigir a secretaria do clube e manter em boa ordem e sob sua guarda os livros, documentos e arquivos;
- V-colaborar com os diretores nas relações externas do clube.

Art.37 -Compete ao 2º diretor-secretário da ALEX:

- I-Auxiliar o 1º diretor-secretário e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos e exercer as funções que lhe forem designadas pelo diretor presidente ou o diretor-vice presidente;
- II-Organizar e fiscalizar os serviços de biblioteca zelando pela sua conservação e reunir a maior documentação possível sobre assuntos atinentes ao jogo de xadrez;
- III-Fornecer a imprensa, notícias e informações cuja divulgação seja de interesse do clube, desde que devidamente autorizada pela presidente em exercício.

Art.38 -Compete ao 1º diretor-tesoureiro da ALEX:

- I-Superintender os serviços gerais da tesouraria, de cobrança e arrecadação da receita da ALEX;
- II-Ter sobre sua guarda e exclusiva responsabilidade, valores pertencentes a ALEX;
- III-Depositar em estabelecimento bancário escolhido pela diretoria o saldo da receita da ALEX;
- IV-Manter em dia a escrituração das atividades do seu cargo;
- V-Pagar, verificada a sua exatidão as despesas autorizadas pelo diretor presidente;
- VI-Apresentar a diretoria, mensalmente, o balancete do movimento financeiro do clube e relação dos associados em atraso;
- VII-Apresentar semestral, ao conselho Deliberativo, por intermédio da diretoria, um balancete circunstanciado da renda e despesa, e, anualmente, na 2a. quinzena de janeiro um balanço geral;
- VIII-Assinar, juntamente com o diretor presidente, os contratos onerosos aprovado pela diretoria e pelo Conselho Deliberativo; bem assim os cheques, títulos e outros documentos que envolvam responsabilidades do clube;
- IX-Propor a diretoria, um relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário.

Art.39-Compete ao 2º diretor-tesoureiro da ALEX:

- I-auxiliar o 1º Diretor-tesoureiro e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos e exercer as funções que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;
- II-organizar e ter em ordem o cadastro dos sócios;
- III-promover a cobrança de contribuições em atraso, notificando os faltosos.

§ 2º - A readmissão se fará nos moldes da admissão e no dia de 30 de junho de 1963, com a quitação do débito anterior.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

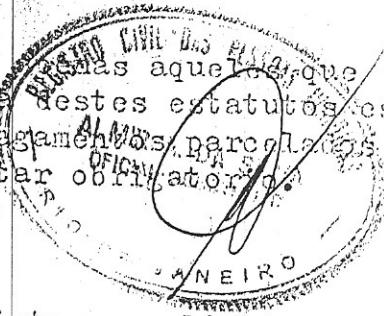
Art. 11 - Aos sócios quites em geral, respeitadas as determinações ou restrições estatutárias e administrativas, cabe entre outras faculdades expressas nos presentes estatutos, os seguintes direitos:

- I - Frequentar com sua família a sede do clube e de participar das competições internas e externas, de acordo com as respectivas regulamentações;
- II - recorrendo o prazo de dez(10) dias contados da data em tiver ciências, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo de penalidade pela Diretoria e à Assembléia Geral, em igual prazo, de penalidade originária ou confirmada do Conselho Deliberativo;
- III - requerer quando estiver incorporado para serviço de prestação de serviço militar obrigatório, devidamente comprovado, a suspensão do pagamento de suas contribuições, ficando a critério da Diretoria tal concessão;
- IV - requerer motivadamente, acompanhado de no mínimo um terço(1/3) de membros da Assembléia Geral, a convocação desta da competência do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho Deliberativo;
- V - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo nos termos regulamentados.

Art. 12 - Constituem obrigações dos associados, além das estatutárias, regimentais regulamentares e administrativas:

- I - Observarem irrestrita obediência aos Juízes designados para os torneios quando nessa qualidade, e à ordem interna ditada por quem de direito;
- II - abster-se, na sede social, de manifestações políticas religiosas e de raça; Zelar pela conservação do material, dos bens e das benfeitorias do clube, indenizando-o quando exigido pela Diretoria, de qualquer dano que tenha causado, por culpa, imprudência ou negligência;
- III - identificar-se prontamente, quando solicitado por Diretores ou seus prepostos;
- IV - comunicar a secretaria as alterações que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social, sempre por escrito, ou quando não queira continuar a fazer parte do clube, não possa exercer ou continuar a exercer cargo ou comissão;
- V - pagar em dia as suas obrigações para com o Clube, dire-

tamente à tesouraria, ressalvado o que a critério da Diretoria, e na forma destes estatutos estejam isentos, em moratória ou pagamentos parcelados, e os afastados para o serviço militar obrigatório.



Penalidades:

Art. 13 - Os sócios são passiveis das seguintes penalidades, aplicáveis pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo:

- I - admoestação;
 II - suspensão;
 III - eliminação;

Art. 14 - É passível de pena de admoestação o associado que infringir os ítems I, III, IV e V do Art. 12 dos presentes estatutos.

Art. 15 - É passível de pena de suspensão o associado que infringir o ítem II do Art. 12 e reencidir nas infrações de que trata o artigo anterior.

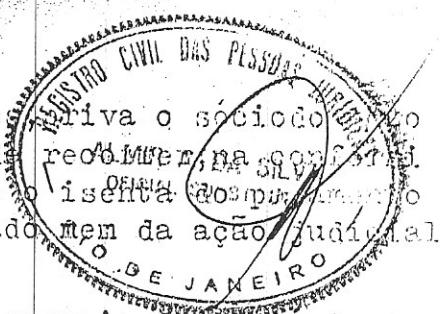
- § 1º - Aos que cometerem infrações para as quais não houver sido previstas outras penalidades.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 3º - A reencidência da falta agravará a penalidade.

Art. 16 - A pena de eliminação e de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, por voto favorável de dois terços (2/3) no mínimo de seus membros, em escrutínio secreto, independente de qualquer motivo ou prova de fato, aos que:

- I - Reencarcerem em infrações já punidas com suspensão, aplicadas no grau máximo;
 - II - forcem condenados em sentença passada em julgada, por períodos superiores a 2 anos;
 - III - deixarem de pagar as contribuições mensais ou a taxa de manutenção patrimonial a que estiverem obrigados, por mais de três meses e houverem cumprido suspensão por este motivo;
 - IV - indenacionalmente, prejudicar o clube moral ou materialmente;
 - V - negar-se a cumprir os presentes estatutos;
 - VI - os sócios que não indenizarem ALEX, dentro do prazo concedido, de danos causado por ele ou seus familiares, por quais são responsáveis.
 - A pena de eliminação e cassação dos direitos dos sócios Grandes Benfeitoritos e Beneficentitos é de exclusiva competência na Assembleia Geral.



§ 2º - A aplicação de qualquer das penalidades priva o sócio do direito de seus direitos estatutários, exceto da reobrigar, na conformidade dos presentes estatutos, mas, não o isenta das contribuições a que estiver obrigado nem da ação judicial que no caso couber.

§ 3º - Toda penalidade será obrigatoriamente comunicada ao socio infrator por carta registrada ou por protocolo da secretaria, deverá constar de seus assentamentos.

§ 4º - O Conselho Deliberativo poderá conceder anistia ao sócio proprietário que se encontre com débito com o clube, e assim o requeira por intermédio do Diretor Presidente.

Art. 17 - O recurso para qualquer das instâncias do clube, deverá ser encaminhado pelo Director Presidente, e por este devidamente informado, dentro do prazo de quinze (15) dias.

§ único - O Conselho Deliberativo e a Diretoria tem o prazo de vinte (20) dias para decisão sobre o recurso que lhe for dirigido e de trinta (30) dias a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 18 - São poderes da ALEX:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo
- III - A Diretoria
- IV - O Conselho Fiscal

Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral, orgão soberano da ALEX, é constituída por todos os sócios proprietários e contribuintes, maiores de 18 anos, todos os sócios Grandes Beneméritos e todos os sócios Beneméritos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- a) Ordinariamente de 2(dois) em 2(dois) anos, no mês de novembro, para eleger, em escrutínio secreto, o Conselho Deliberativo e seus suplentes.

§ único - Para efeito deste item cada membro da Assembleia Geral terá direito a votar em até 4 (quatro) nomes.

- b) Extraordinariamente em qualquer época, nos seguintes casos:

§ 1º - Para tratar de casos, de relevante importância verificada a omissão do Conselho Deliberativo;

§ 2º - Aprovar e alterar os estatutos sociais.

§ 3º - Sempre que o Conselho Deliberativo ficar reunião de quatro membros.

§ 4º - Homologar ou não as homenagens e designações honoríficas propostas pela Diretoria, nos casos previstos nestes estatutos;

§ 5º - Nas formas destes estatutos, devidamente fundamentada.

Art. 21 - Além dos casos previstos nestes estatutos, compete privativamente a Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer operações de crédito, compra, venda, troca, anticrescimento, hipoteca ou alienação de imóveis.

Art. 22 - A Assembleia Geral poderá resolver, em qualquer tempo, a dissolução do Conselho Deliberativo, para isso entre tanto deve ser especialmente convocada e a decisão tomada por 3/4 (três quartas) partes pelo menos, dos sócios que a constituírem, em primeira convocação, não podendo, porém, este número ser inferior a 60 (sessenta) por cento dos sócios que a constituem, ou em segunda e última convocação, por 3/4 (três quartas) partes pela dos sócios que a constituírem, em qualquer número.

Art. 23 - A Assembleia Geral só funcionará com votos de presença, não sendo admitidas procurações, exceto os sócios que residirem fora desta cidade, devendo o outorgado ser também sócio, maior de 18 (dezoito) anos, ou Benemerito ou Grande Benemerito.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral se fará pelo Presidente Deliberativo ou seu substituto legal, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias da data determinada, com afiação de aviso na sede social.

§ único - É necessário para realização da Assembleia, em primeira convocação, a presença de até 30 (trinta) minutos da hora marcada para o inicio de 60% (sessenta por cento) dos sócios que a compõe; em segunda e última convocação, 1/2 (meia) hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 25 - Aberto os trabalhos de instalação da Assembleia, pelo presidente da ALEX ou seu substituto legal, solicitará este, a seguir, a designação de um sócio que a maioria aclamar, para presidir a reunião, secretariado por 2 (dois) associados indicados pelo Presidente da reunião.

§ 1º - As resoluções serão tomadas por votação a descoberto, oral, salvo quando tratar-se de eleição de Conselheiros e para fins do § 1º do Art. 16 destes estatutos.

§ 2º - As Atas conterão as assinaturas do presidente, secretários e escrutinadores, bem como da comissão nomeada para componê-la e aprova-la, depois de que produzirão todos os efeitos.

§ 3º - A ordem dos trabalhos obedecerá a regimento interno aprovado pela Assembléia.

Conselho Deliberativo

Art. 26 - O conselho Deliberativo, órgão de manifestação coletiva dos associados, como tal resolverá dentro da esfera de ação que lhe é traçada pelos presentes estatutos.

§ único - O Conselho Deliberativo será constituído de oito(8) membros efetivos e dois(2) suplentes, que serão eleitos individualmente e com mandatos de dois anos.

Art. 27 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída de um(1) presidente, um(1) vice-presidente, 1º e 2º secretários, eleitos pelos conselheiros quando de sua posse, em escrutínio secreto.

Art. 28 - Constituem competência exclusiva do Conselho Deliberativo além das estatutárias e regulamentais:

- I - homologar, ou não, a indicação dos membros da Diretoria, feitas pelo presidente da ALEX;
- II - opinar sobre questões financeiras que onerem o patrimônio da ALEX, inclusive aprovar o orçamento anual;
- III - pelo voto favorável de dois terços(2/3) do número de seus membros, aplicar sanções aos sócios e membros da Diretoria e dos Conselheiros;
- IV - conhecer, em grau de recurso, mediante petição escrita, dos atos da Diretoria;
- V - pelo voto favorável da maioria de seus membros, deliberar sobre os processos de reabilitação de sócios, resguardado o disposto nos itens II, IV, V e parágrafo 1º do Art. 16 destes estatutos.

Art. 29 - O conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo seu Presidente na forma do Art. 24:

I - Ordinariamente:

- a) de dois em dois anos, na primeira quinzena de Dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da ALEX e os membros do Conselho Fiscal e dar-lhes posse no dia 28 desse mês, data comemorativa da fundação da ALEX;
- b) anualmente, para eleição de sua Diretoria;
- c) anualmente, na segunda quinzena de Janeiro, para aprovar o relatório geral do Presidente da ALEX;
- d) semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho; a fim de tomar ciências do balancete e parecer do Conselho Fiscal; aprovando-o ou não, podendo convocar a Diretoria e o referido Conselho para participar da reunião.

Tr. Extraordinariamente:

- a) para resolver e deliberar os assuntos não atribuídos a outro poder e os casos omissos;
- b) atentando a requerimento assinado pelo mínimo de quatro de seus membros e por motivos justificados;
- c) sempre que convocado na forma deste estatuto.

§ 1º - A falta de seu Presidente ou Vice-Presidente ou secretário, não impedirá a reunião do Conselho, que será dirigido pelo membro mais idoso presente, o qual nomeará para assessorá-lo um secretário "ad-hoc".

§ 2º - A falta não justificada a mais de três reuniões consecutivas que implicará na perda de seu mandato.

• § 3º - Não poderá ser reeleito o conselheiro que faltar mais de um terço (1/3) das reuniões realizadas durante o biênio anterior.

§ 4º - Os Grandes-Beneméritos e Beneméritos, pessoas físicas, serão membros natos do Conselho Deliberativo da ALEX.

§ 5º - O quorum mínimo para o Conselho Deliberativo é de quatro conselheiros.

Diretoria

Art. 30 - Compõem-se a Diretoria da ALEX de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Vice-Diretor Presidente, 1º e 2º Diretores Secretários, 1º e 2º Diretores Tesoureiros e 1 (um) Diretor Técnico, empossados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Diretor Presidente e o Vice-Diretor Presidente terão um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato, sendo os demais membros da Diretoria indicados pelo Diretor Presidente.

§ 2º - Será passível da perda do mandato o Diretor que deixar de exercer as suas funções por mais de trinta dias ou faltar a três seções consecutivas da Diretoria, não justificadas.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente, e na sua falta ou impedimento pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 31 - Vagando-se os cargos de Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo e na sua falta ou impedimento o Vice Presidente do mesmo.

§ único - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado, dentro de um prazo de trinta (30) dias, quando a extinção do mandato for superior a seis (6) meses.

Art. 32 - Sem prejuízo das responsabilidades dos membros da Diretoria, o Presidente é responsável Administração Geral do Clube.

§ único - O Presidente que estiver em exercício, é obrigado a prestar as respectivas contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, em caso de renúncia ou exoneração.

Art. 33 - Observados os limites estabelecidos pelos presentes estatutos, a Diretoria tem os mais amplos em gerais poderes para administrar o clube e dar cumprimento as suas finalidades competindo-lhes em, conjunto:

- I - Determinar e executar as medidas necessárias a boa conservação e renovação do patrimônio, e a tranquilidade da sede social, fazendo observar nela os princípios de polidez e respeito recíproco entre os associados;
- II - Executar as determinações da Assembléia Geral e dos Conselhos;
- III - Impor penalidades e julgar recursos;
- IV - Resolver sobre admissão de sócios em geral respeitadas as disposições estatutárias;
- V - dar parecer sobre a idoneidade do interessado em ser sócio;
- VI - que a Comissão de Inquérito e técnicas sujeito a resultar dessas comissões ao referente do Conselho Deliberativo;
- VII - apresentar anualmente, ao Conselho Deliberativo um relatório circunstanciado das atividades da ALEX no exercício anterior, com a prestação de contas, e propor o plano orçamentário para o exercício seguinte;
- VIII - Baixar normas e regularmentos sobre competições ou torneios esportivos do clube, bem como sobre o funcionamento da sede social e elaborar o seu regimento interno;
- IX - fixar o valor das taxas devidas pelo empréstimos ou utilização da sede do material esportivo, bem como pelas inscrições em cursos didáticos;
- X - manter em perfeita ordem a escrituração do clube, incluindo os registro e assentamentos dos associados e dos empregados;
- XI - propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) Concessão de títulos de Sócios Grande-Benemeritos, Benemeritos e Honorários;
 - b) Reforma ou emenda dos estatutos a serem aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - Compete ao Presidente da ALEX:

- I - Representar o clube, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários;
- II - convocar reuniões do Conselho Deliberativo nos casos de urgência;
- III - cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulai-

- mentos, regimentos e deliberações da Diretoria;
- IV - resolver sobre requerimento de sócio;
- V - nomear, suspender, dispensar, e contratar empregados fixando-lhes a remuneração;
- VI - nomear e dispensar subdiretores, bem como representantes junto a Federação de Xadrez do Estado do Rio de Janeiro;
- VII - nomear e exonerar membros da Diretoria;
- VIII - licenciar até o prazo de noventa(90) dias, no maximo, os membros da Diretoria;
- IX - autorizar as despesas previstas e o seu pagamento;
- X - rubricar os livros da tesouraria e secretaria;
- XI - ceder ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependencia ou material da ALEX;
- XII - assinar :
- a) com o primeiro Diretor-Secretário, os contratos autorizados pela Diretoria, os diplomas honoríficos, os titulos de socio-proprietário, as carteiras sociais e as atas da Diretoria;
 - b) com o primeiro Diretor-Tesoureiro, os títulos de sócio proprietário, cheques ou qualquer documento que envolva responsabilidades financeiras;
 - c) a correspondência que julgue de maior relevância ou significação especial;
- XIII - praticar isoladamente, sempre em beneficio da ALEX, todos os demais atos não previstos nestes estatutos;
- XIV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, sempre que julgar necessário;
- XV - receber em nome da ALEX doações, subvenções de qualquer natureza.

Art. 35 - Compete ao Diretor-Vice-Presidente da ALEX:

- I-Substituir o Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos, bem como exercer as atribuições que lhe sejam deferidas pelo mesmo;
- II-promover as relações públicas e internas da ALEX ;
- III-a execução das medidas necessárias à boa conservação e ao funcionamento da sede social, e renovação de suas instalações, móveis e utensílios, à fiscalização dos serviços arrendados de restaurante, bar, barbeiro e conexões;
- IV-criar e manter em dia uma escrituração completa e especial de todos os valores, bens moveis e imóveis que por ventura o clube possua ou venha a possuir;
- V-mandar proceder, fiscalizar todos os serviços de consertos ou reparos necessários desde que esteja para isso autorizado;
- VI-sugerir à Diretoria as providências e medidas que julgue conveniente para o desenvolvimento da ALEX, ministrando pareceres e informações.

Art. 36 - Compete ao 1º Diretor-Secretário da ALEX:

- I-redigir e assinar as atas de reunião, correspondencia e convocação da Diretoria;

I-orientar e dirigir as competições esportivas locais, bem como a administração e orientação de cursos direcionados de xadrez, conforme as deliberações da Diretoria; II-apresentar, na primeira quinzena de janeiro, o relatório das atividades esportivas anual.

Art.41-Compete aos sub-diretores, escolhidos e nomeados nas condições previstas do artigo 34, item VI, auxiliarem qualquer membro da Diretoria.

Conselho Fiscal

Art.42-O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira é eleito com a Diretoria e por igual período e constitui-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre todos os associados elegíveis, podendo inclusive serem membros do Conselho Deliberativo.

Art.43-Compete ao Conselho Fiscal:

- I-examinar minuciosamente as contas apresentadas pela Diretoria, verificar se os livros estão devida e legalmente encerrados e dar parecer, assinado pelo menos por dois(2) conselheiros, sobre os balancetes a serem julgados pelo Conselho Deliberativo, reunindo-se para esse fim nos meses de janeiro e julho;
- II-solicitar da tesouraria, do Diretor-Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, quando tiver de lavrar pareceres e os esclarecimentos que julgar necessário;
- III-reunir-se extraordinariamente, quando julgar conveniente aos interesses da ALEX.

CAPITULO V

DAS FINANÇAS DA ALEX

Art.44-O movimento financeiro da ALEX pautar-se-á rigorosamente pelo orçamento anual votado pelo Conselho Deliberativo, com a assistência e parecer do Conselho Fiscal, que ficará responsável pela execução orçamentária.

Art.45-Constituem receita todas as rendas e contribuições de qualquer natureza arrecadadas pela ALEX.

Art.46-Constituem títulos de despesas todas aquelas necessárias ao normal funcionamento da ALEX e à manutenção dos bens patrimoniais.

§ Único-É vedada qualquer contribuição às custas dos cofres sociais.

CAPÍTULO VI
DA TRANSFORMAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Art. 47-A transformação ou dissolução da ALEX poderá efetuar-se merite quando for absolutamente reconhecida a carenção de meios para a sua manutenção, por decisão de três quartos (3/4) do número de socio-proprietários quites, maiores de 18 (dezesseis) anos, que tenham pelo menos dois (2) anos de efetividade no quadro social, e estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral.

§ 1º - Será exigida, em cada um dos casos, a realização de três (3) Assembleias consecutivas, relaizadas com, no mínimo, um intervalo de quinze (15) dias.

§ 2º - Aprovada a proposta de dissolução da ALEX em cada uma das três reuniões sucessivas, será nomeada uma comissão, pela mesma assembleia Geral, com o fim de inventariar os bens, móveis, imóveis e semoventes que pertença a ALEX, assim como o dinheiro em caixa, em depósito bancário ou em mãos de terceiros, títulos e quaisquer valores que constituam o ativo social. Essa mesma comissão fará o levantamento do Passivo Social, promoverá a sua liquidação e o saldo se houver, será destinado à nova associação beneficiante indicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48-As disposições destes estatutos serão completadas pelos Regimentos, Regimentos Internos e Instruções, que forem expedidas para fiel observância das finalidades da ALEX, elaboradas e aprovadas pelos poderes competentes.

Art. 49-A tabela de contribuições dos sócios em suas diversas categorias, e o valor das jóias, emolumentos das carteiras, sociais, distintivos, flâmulas, serão fixados por propostas da Diretoria e pelo voto favorável da maioria na reunião dos membros do Conselho Deliberativo, podendo serem revistas e majoradas anualmente.

Art. 50-Em caso de falecimento de sócio-proprietário, os seus herdeiros ou sucessores deverão se habilitar dentro de doze (12) meses, para efeito de transferência de título ou reembolso do seu valor nominal deduzido os débitos se existirem.

§ Único- Ultrapassado o prazo de doze (12) meses, sem o uso da faculdade do presente artigo o título passará à propriedade do clube tão logo o seu valor de aquisição seja coberto pelo débito de contribuições estatutárias de acordo com o § 1º do Art. 6.

§ Único-Para efeito do presente artigo o Conselho Deliberativo poderá transferir para a ALEX o título de socio honorário, caso o díbito com o clube iguale seu valor nominal atual.

§ Único-Para efeito deste artigo deverá o sócio interessado oficialmente comunicar da concessão de prazo de trinta dias para saldar a dívida ou requerer anistia na forma do Art. 16. Passado este prazo sem que o interessado se manifeste e a dívida continue o título reverte ao clube automaticamente.

Art. 52-A ALEX adotará como símbolo um círculo dividido por sete (7) retas verticais e sete(7) retas horizontais, equidistantes, tendo os quadrados alternadamente as cores preta e branca, sendo de cor branca o quadrado superior da coluna à direita da 4a. reta vertical, destacando-se no centro do círculo, em cor de abóbora, uma torre estilizada, de tal forma que seu corpo tem a forma da letra "A". Contorna o círculo uma faixa circular, estreita, de cor abóbora.

Art. 53-A ALEX adotará para flâmula um triângulo isósceles branco tendo na sua parte superior o símbolo da ALEX, e verticalmente, partindo abaixo do símbolo da ALEX em direção ao vértice as iniciais "ALEX" em cor de abóbora.

Art. 54-O pavilhão da ALEX é constituído de um retângulo branco, tendo ao centro o símbolo da ALEX, do qual partem duas retas em direção aos ângulos superiores, prolongando-se em direção aos seus ângulos opostos, não sendo nenhuma das retas paralelas a qualquer um dos lados do retângulo. Os quatro (4) setores assim formados possuem cor de abóbora.

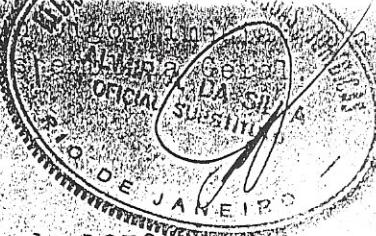
Art. 55-A Diretoria e os conselheiros da ALEX não receberão quaisquer remuneração.

Art. 56-A diretoria poderá organizar os serviços internos que julgar conveniente.

Art. 57-Os presentes estatutos só poderão serem reformulados após uma vingência de dois(2) anos, salvo em caso de necessidade imperiosa, por proposta assinada por cinco(5) membros do Conselho Deliberativo.

§ Único-Para efeito do presente artigo o Conselho Deliberativo nomeará uma comissão composta de dois(2) associados que em conjunto com o Diretor-Presidente, proporá a reforma que julgar necessária a fim de ser apresentada em Assembleia Geral.

OS PRESENTES ESTATUTOS ENTRARÃO EM VIGOR NA DATA
NO ATO DE SUA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL

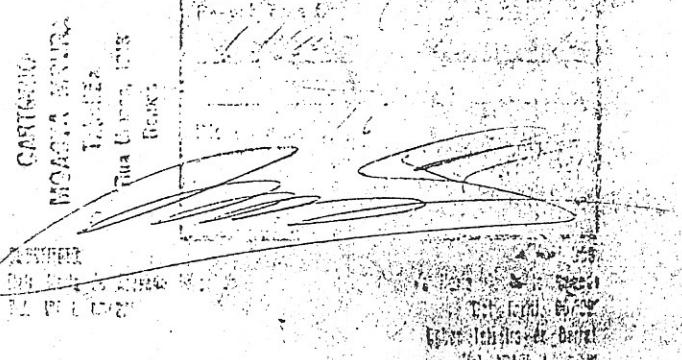


Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1978

Assembleia Geral

Conforme dispõe seu artigo 58, os presentes
estatutos comecaram a vigorar nesta data,
31/12/1978

Antônio Elias da Silva
Antônio Elias da Silva
Diretor Presidente

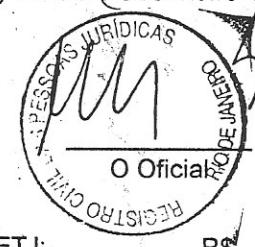


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2 - S 205
Apresentando o projeto e aportado sob o
nº de ordem _____ do PROTOCOLO
do livro "A" _____ Registrado sob n.
do código _____ do livro "A" _____
do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rio do Janeiro, 31 de dezembro de 1978

CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, CERTIFICA que esta é a cópia fiel extraída reprograficamente do estatuto consolidado em vigor arquivado em 19/03/1980 da ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINENSE DE XADREZ ALEX, constituída neste ofício sob a matrícula nº 40563, num total de 16 páginas perfuradas com chancela RCPJ-RJ nesta data. Certifica mais que há registros posteriores.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2006.



FETJ:	R\$ 12,36
FUNDPERJ	R\$ 3,09
Emolumentos:	R\$ 61,80